**DECRETO Nº 62.673, DE 4 DE JULHO DE 2017**

Institui o Conselho Consultivo de Relações Internacionais do Governo do Estado de São Paulo e dá providências correlatas

**GERALDO ALCKMIN, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e considerando a importância das relações internacionais para o desenvolvimento social e econômico do Estado de São Paulo e de sua população,**

**Decreta:**

**Artigo 1º - Fica instituído o Conselho Consultivo de Relações Internacionais do Governo do Estado de São Paulo, com as seguintes atribuições:**

**I - informar o Governo do Estado sobre as principais tendências nas relações internacionais;**

**II - formular recomendações sobre o posicionamento do Estado de São Paulo no exterior, visando conciliar suas ações com os objetivos da Política Externa Brasileira;**

**III - propor uma estratégia para o Estado de São Paulo na área internacional até 2030.**

**Artigo 2º – O Conselho Consultivo de Relações Internacionais é composto dos seguintes membros:**

**I - o Governador do Estado, na qualidade de seu Presidente;**

**II – o Vice-Governador do Estado;**

**III – o Secretário-Chefe da Casa Civil;**

**~~IV – o Assessor Especial do Governador para Assuntos Internacionais, na qualidade de seu Coordenador Executivo;~~**

***(\*) Nova redação dada pelo Decreto nº 64.060, de 1º de janeiro de 2019 (art.9º) :***

**“IV – o Secretário Extraordinário de Relações Internacionais, na qualidade de seu Coordenador Executivo;” (NR)**

**V – o Presidente ou representante da Agência Paulista de Promoção de Investimentos e Competitividade – INVESTE SÃO PAULO;**

**VI – mediante convite:**

**a) até 2 (dois) membros com experiência na área diplomática;**

**b) até 2 (dois) representantes do setor privado;**

**c) até 2 (dois) representantes da área acadêmica.**

**§ 1º - Os membros a que se refere o inciso VI deste artigo serão designados pelo Governador do Estado, para um mandato de 2 (dois) anos, permitida a recondução.**

**§ 2º - Na hipótese de vacância antes do término do mandato, ocorrerá uma nova designação para o período restante.**

**§ 3º - Concluídos os mandatos, os membros a que se refere o inciso VI deste artigo permanecerão no exercício de suas funções até a designação dos novos membros.**

**§ 4º - As funções de membro do Conselho Consultivo não serão remuneradas, mas consideradas como serviço público relevante.**

**§ 5º - O Conselho Consultivo poderá convidar pessoas ou representantes de outros órgãos ou entidades, públicos ou privados, para participarem de suas reuniões, sem direito de voto, com a finalidade de contribuir para o desenvolvimento dos trabalhos.**

**Artigo 3º - O Conselho Consultivo de Relações Internacionais se reunirá trimestralmente, mediante convocação de seu Presidente.**

**Artigo 4º - O Coordenador Executivo do Conselho Consultivo de Relações Internacionais encaminhará ao Governador do Estado, a cada ano, relatório circunstanciado das ações realizadas e propostas de ações na área internacional.**

**~~Artigo 5º - A Unidade de Apoio ao Assessoramento em Assuntos Internacionais, da Casa Civil, do Gabinete do Governador, prestará ao Conselho Consultivo de Relações Internacionais o suporte técnico e administrativo que se fizer necessário ao seu pleno funcionamento.~~**

**~~de seu Coordenador Executivo;~~**

***(\*) Nova redação dada pelo Decreto nº 64.060, de 1º de janeiro de 2019 (art.9º) :***

**“Artigo 5º - A Unidade de Apoio ao Secretário Extraordinário de Relações Internacionais, do Gabinete do Governador, prestará ao Conselho Consultivo de Relações Internacionais o suporte técnico e administrativo que se fizer necessário ao seu pleno funcionamento.” (NR)**

**Artigo 6º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.**

**Palácio dos Bandeirantes, 4 de julho de 2017**

**GERALDO ALCKMIN**

***(\*) Revogado pelo Decreto nº 64.189, de 17 de abril de 2019***